



DECRETO nº 012/22 DE 28 DE JANEIRO DE 2022.

MANTÉM A SITUAÇÃO DE EMERGENCIA EM SAUDE PUBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ/PA, E DISPOE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 PROVOCADA PELO SARS-COV 2 E SUAS VARIANTES.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, Estado do Pará, **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições Constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que de acordo com o inciso II, do art. 23 da Constituição Federal a competência para cuidar da saúde pública é comum entre União, Estados e Municípios, cabendo-lhes o dever de atuação conjunta para evitar o colapso sanitário decorrente da proliferação Corona vírus COVID-19, conforme entendimento sedimentado pelo STE no julgamento da ADI 6341 MC-REF/DF;

CONSIDERANDO a função estadual de fixar regras e diretriz para ações publica de combate aos efeitos da pandemia, sem ferir a autonomia dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), conforme suas peculiaridades geográficas. Econômicas e sociais;

CONSIDERANDO as análises e ações realizadas pelo Governo do Estado do Para em relação à evolução da pandemia, combinadas a disponibilidade de leitos e a atual estrutura de saúde existente;

CONSIDERANDO o aumento da demanda no Hospital Municipal e Posto de Saúde, em decorrência do aumento extraordinário de atendimentos de casos de COVID-19 e provocados pelos SARS-cOV2 e suas variantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto mantém a situação de emergência em Saúde Pública decorrente de doença infecciosa, viral respiratória (COVID 19), causada pelo agente SARS CoV-2 e suas variantes, e estabelece medidas para enfrentamento da pandemia, no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá.

Art. 2º- Fica mantido o Sistema de Monitoramento da COVID-19 no âmbito do Município de Nova Esperança do Piriá, devendo o hospital municipal manter o fornecimento diário, em plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Saúde, dos dados atualizados referentes à COVID-19 existentes nos respectivos estabelecimentos de saúde indicando:



I-taxa de ocupação de leitos;

II- numero de pacientes internados suspeitos e confirmados.

Art. 3º - Fica mantida a dispensa da licitação para contratação/aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979.

Art. 4º - As medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus COVID-19 são definidas na forma deste Decreto e do Decreto no 800/2020 do Estado do Pará para aqueles que se encontrarem no território do Município de Nova Esperança do Piriá, conforme os indicadores de bandeiramento fornecido pelo Estado do Pará.

§1º- Os protocolos gerais e específicos serão atualizados de acordo com as informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pela gestão da saúde pública e do desenvolvimento econômico no Município, considerando o panorama das ações de saúde e seus indicadores.

§2-Alem das medidas de distanciamento controlado, após consulta aos órgãos de gestão municipal da saúde pública, poderão ser adotadas excepcionalmente medidas de isolamento social, quarentena ou limitação da circulação de pessoas e de atividades não essenciais, definidas em Decreto especifico e temporário.

Art. 5º - Fica permitido o funcionamento:

I- O comércio em geral, devendo funcionar com a máxima cautela no âmbito das observações concernente as medidas sanitárias combatentes ao COVID 19 e suas variantes, sendo necessário manter o fornecimento de álcool 70%, distanciamento adequado e utilização obrigatória de máscara.

II- Restaurantes, lanchonetes, bares e similares estabelecimentos especializados em servir bebidas e comidas, como restaurantes, pizzarias, hambúrguerias, lanchonetes pastelarias, devendo funcionar com a máxima cautela no âmbito das observações concernente as medidas sanitárias combatentes ao COVID 19 e suas variantes, sendo necessário manter o fornecimento de álcool 70%, distanciamento adequado e utilização obrigatória de máscara.

Art. 6º - E obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas na circulação em ambientes públicos ou de livre acesso ao público, conforme Lei Estadual Nº 9.05 1/2020 e Lei Federal no 13.979/2020.

Art. 7º - E obrigatório o uso de máscaras por todos os servidores públicos municipais durante o serviço, o servidor que não fizer uso de máscara. Poderá sofrer punições administrativas.

Art. 8º - Suspender, por prazo indeterminado, a realização pelo poder publico de festas, shows, eventos, atos, manifestações.

§1. É vedada à concessão, pelos órgãos públicos municipais, de licença ou autorização para shows, festas, eventos e demais atividades festivas de natureza privada que causem aglomerações, em recintos fechados ou em áreas externas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
GABINETE DA PREFEITA



Art. 9º - Fica proibida a realização de quaisquer eventos, públicos ou privados, em espaços abertos ou fechados, em comemoração ao Carnaval de 2022, tais como bailes de carnaval, blocos e agremiações; carnavais de rua e eventos privados de qualquer espécie.

Parágrafo único - excetua-se do disposto no caput do presente artigo o funcionamento de bares e restaurantes, conforme os protocolos sanitários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 - A realização de reunião de caráter privado de qualquer natureza, festiva ou não-festiva, que não dependa de licença ou autorização, observará o protocolo geral estabelecido pelo Decreto no 800/2020 do Estado do Pará, devendo-se manter o distanciamento social e evitando qualquer forma de aglomeração no interior de recintos fechados e na área externa circunvizinha dos locais de realização das atividades, durante sua realização ou em qualquer outro horário, sob pena de responsabilização da pessoa física e/ou jurídica

Art. 11 - Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta municipal da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia, poderão, a seu critério, interromper ou suspender os afastamentos dos seus agentes, a fim de atender ao interesse público.

Art. 12 - A fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto e no Decreto no 800/2020 do Estado do Pará caberá às equipes da Vigilância Sanitária, da Secretaria de Saúde, da Polícia Militar e Civil, a quem compete orientar, notificar os agentes infratores, aplicar sanções e/ou remeter as informações da atividade de fiscalização aos demais órgãos competentes do Município para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 13 - Permanecem válidos e gerando efeitos regulares os atos praticados sob a vigência dos decretos que estabeleceram as medidas de enfrentamento no âmbito do município de Nova Esperança do Piriá à pandemia da Corona vírus COVID-19

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de Nova Esperança do Piriá, 28 de janeiro 2022.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal

Alcineia do Socorro C. dos Santos
Prefeita Municipal
CPF: 665.559.852-15

Publicado em 28 de janeiro de 2022.

Joycianne de Castro de Souza
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Joycianne de Castro de Souza
Sec. de Administração e Finanças
Decreto: Nº 0002/2021